



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Luis Carlos Gomes Mattos e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

O Ministro Lúcio Mário de Barros Góes encontra-se em gozo de férias.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Antônio Pereira Duarte.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI registrou sua participação como palestrante no **Instituto de Altos Estudos Estratégicos (IAEE)** e também, na **Suprema Corte de Justicia Militar (SUCORJUMIL)**, ambos situados na República do Paraguai. Outrossim, destacou sua atividade civil-militar na República da Colômbia onde palestrou no **Segundo Congreso Internacional Derecho Militar - Derecho Operacional. Nuevas Amenazas al bien jurídico de la seguridad**, na **Universidad Javeriana** e na Escola Militar de Cadetes, fazendo referência ainda ao encontro com o Comandante do Exército do referido País.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/10/2019 15:40:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732a993191**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **10/10/2019 15:40:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17361cd7122**.

Na sequência, o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA comunicou que, na data de ontem, esteve presente no Centro de Instrução Almirante Alexandrino na cidade do Rio de Janeiro para palestrar sobre a Justiça Militar da União e o Superior Tribunal Militar, ressaltando que o Centro conta com cerca de cinco mil alunos, sendo responsável pela formação de praças da ativa e da reserva com cursos de especialização, de aperfeiçoamento, entre outros.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000753-78.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GERSON FERREIRA REZENDE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso, para manter íntegra a Decisão do magistrado **a quo**, que não recebeu a denúncia atinente ao crime previsto no art. 187 do CPM, contra o ex-militar GERSON FERREIRA REZENDE, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

APELAÇÃO Nº 7000944-60.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

APELANTE: WANDERSON VINICIUS SANTOS FRADES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

HABEAS CORPUS Nº 7000821-28.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTE:** CARLOS ALBERTO BACCINI BARBOSA. ADVOGADO: RUYTER DE MIRANDA BARCELOS. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 8ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BELÉM.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 12 de setembro de 2019, após o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria, ad cautelam**, ter decidido suspender a execução do Mandado de Prisão até a conclusão do julgamento do presente processo, contra os votos dos



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/10/2019 15:40:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732a993191**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **10/10/2019 15:40:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17361cd7122**.

Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO que mantinham a execução do Mandado, proferiu voto de vista o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Em seguida, **no mérito, por maioria**, o Tribunal, nos termos do voto do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), manteve o indeferimento do pleito liminar, conhecendo e denegando a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal. E, em face do regime aplicado, e sendo Oficial da reserva remunerada, o apenado deverá recolher-se à uma Organização Militar ou estabelecimento similar, existente na cidade de Curitiba/PR, em horário pré-determinado, ficando, a critério do juízo, o local e hora do recolhimento noturno. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conhecia e concedia a ordem de **Habeas Corpus** para declarar a nulidade da Decisão constante no Evento 20 dos autos de Execução da Pena nº 0000127-69.2018.7.08.0008, a fim de que se aguarde o trânsito em julgado da Sentença do Conselho Especial de Justiça para o Exército da Auditoria da 8ª CJM, em 5 de novembro de 2015, que condenou o Ten Cel RRm Ex CARLOS ALBERTO BACCINI BARBOSA, à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, como incurso, por quatro vezes, no artigo 303, **caput**, do CPM, c/c o art. 53 do referido Códex e o art. 71 do Código Penal comum, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. Proferiu voto de vista o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que conhecia do presente **writ** e concedia a ordem em favor de CARLOS ALBERTO BACCINI BARBOSA, para assegurar-lhe o direito de aguardar em liberdade até o trânsito em julgado da Sentença penal recorrível, no que foi acompanhado pelo Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e JOSÉ BARROSO FILHO farão declarações de voto. Declarou-se impedido o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, nos termos do art. 144 do RISTM.

AGRAVO INTERNO Nº 7000886-23.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. AGRAVANTE: DIOGO ALVES VERRI GARCIA DE SOUZA. ADVOGADOS: TATHIANA CONDE VILLETH COBUCCI, MARLON TOMAZETTE e MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 19 de setembro de 2019, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, o Presidente, na forma do art. 67, parágrafo único, inciso III, do RISTM, proferiu voto de qualidade, para dar provimento ao presente Agravo Interno e conhecer do Mandado de Segurança impetrado pelo Agravante DIOGO ALVES VERRI GARCIA DE SOUZA, retornando-se os autos ao eminente Ministro Relator, a fim de solicitar as informações da autoridade apontada como coatora, bem como para intimar a Advocacia-Geral da União, para que, querendo, ingresse no Feito, nos termos do art. 7º, inciso



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/10/2019 15:40:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732a993191**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **10/10/2019 15:40:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17361cd7122**.

II, da Lei nº 12.016/2009 e do art. 96, inciso II, do RISTM, dando regular prosseguimento ao feito, nos termos do voto de vista elaborado pelo Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, acompanhado dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO (Relator), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS rejeitavam o Agravo Interno interposto pela Defesa, para manter irretocável a Decisão atacada. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO (Relator) fará voto vencido. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000629-95.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** EDUARDO JOSE BALDINI MATWIJKOW. **ADVOGADA:** ARIANE COSTA AUGUSTO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Em questão de ordem, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fez referência aos Embargos de Declaração em que os Ministros Presidente e Vice-Presidente foram Relatores ou Relatores para Acórdão, argumentando que, diferentemente dos outros processos, os Embargos de Declaração são conclusos ao Relator do Acórdão embargado e independem de distribuição. Nos presentes Embargos de Declaração, o Relator do processo original (Processo nº 7000402-42.2018.7.00.0000) foi o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO e os declaratórios foram distribuídos ao Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Ressaltou que, na hipótese destes autos, os Embargos de Declaração deveriam ter sido encaminhados ao Vice-Presidente e atual Ministro-Corregedor, e conforme o caso, também ao Ministro Presidente, para continuarem como Relatores, concluindo que o procedimento não ofende as regras previstas na Lei nº 8.457/92 e no RISTM. O Ministro Presidente reconheceu como pertinente a questão de ordem levantada pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, no entanto, destacou que seria necessária uma proposta de alteração do Regimento, já que a Secretaria Judiciária sempre cumpriu o procedimento de distribuição ou redistribuição com base nos artigos 36 e 41 do RISTM, que excluem os Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, sendo que estes somente continuarão como Relator ou Revisor dos processos que lhes tenham sido distribuídos antes da data de sua eleição, e desde que já estejam incluídos em pauta de julgamento, sendo redistribuídos os demais. Para finalizar, o Ministro Presidente reforçou a possibilidade de mudança do texto



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/10/2019 15:40:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1732a993191**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **10/10/2019 15:40:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **17361cd7122**.

regimental mediante proposta a ser elaborada pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA para excetuar da regra regimental os Embargos de Declaração, dada sua peculiaridade. Em seguida, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu, parcialmente, os presentes Embargos de Declaração para, corrigindo erro material do Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000402-42.2018.7.00.0000, sanear a omissão/contradição no tocante à ausência de fundamentação pleiteada pelo Embargante e a omissão relativa à ausência de manifestação quanto à redução de pena, ambas supridas neste **Decisum**, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000982-38.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** RENATO FERREIRA COELHO JUNIOR. ADVOGADOS: FLÁVIO VINICIUS NUNES FERREIRA GOMES TAVARES, IOHANNA FERNANDES SILVA FIGUEIREDO e LUIZ ROCHA DE CASTRO NETO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 20 de agosto de 2019, receber a Denúncia oferecida em desfavor do Capitão do Exército RENATO FERREIRA COELHO JUNIOR, como incurso no art. 175, **caput**, do CPM, e determinar a baixa dos autos ao Juízo **a quo**, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000510-37.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** WALLYSON DIOGO DA ROSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, para manter na íntegra o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa, para, reformando o Acórdão ora embargado, fazer prevalecer o voto vencido que formou a corrente minoritária, que acolhia a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/10/2019 15:40:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732a993191**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **10/10/2019 15:40:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17361cd7122**.

preliminar de nulidade por ausência de citação válida e determinavam a suspensão do processo e o curso prescricional da pretensão punitiva, com a consequente anulação de todos os atos processuais a partir do aludido chamamento judicial. O Ministro Revisor fará voto vencido. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000693-08.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI.

EMBARGANTE: MATHEUS LOPES DA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, e confirmou o Acórdão hostilizado, prolatado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000307-75.2019.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) acolhia os Embargos opostos pela Defesa para, reformando o Acórdão impugnado, fazer prevalecer o voto minoritário que negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e manteve a Decisão do MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 0000173-64.2016.7.03.0203, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do ex-Sd EX MATHEUS LOPES DA COSTA. Relator para Acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor). O Ministro Relator fará voto vencido. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

A Sessão foi encerrada às 17h50.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 10/10/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/10/2019 15:40:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732a993191**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **10/10/2019 15:40:39**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17361cd7122**.